



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA)
(Autoria: Deputados Chico Vigilante, Cláudio Abrantes e João Cardoso)

Ao Projeto de Lei nº 657/2019, que acrescenta os arts. 64-A e 65-B à Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

Proceda-se às seguintes substituições

I – no § 1º do art. 64-A, substitua-se a expressão “ocupantes dos postos” por “ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor,”;

II - no § 1º do art. 64-B, substitua-se a expressão “ocupantes dos postos” por “conselheiros,”;



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo apenas harmonizar o vocabulário, uma vez que não consta da Lei da Gestão Democrática qualquer referência a “postos”, pois diretor e vice-diretor exercem cargos; e os conselheiros exercem função.

Em razão disso, esperamos a aprovação dos demais Deputados Distritais para a presente emenda.

Brasília-DF, 5 de junho de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado JOÃO CARDOSO

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 657 / 19
Folha nº 06 §

Setor de Protocolo Legislativo
SEN FEFETO
PL Nº 657 / 2019
Folha Nº 05